

## **RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJD DO CICLISMO, DE 16/03/2020**

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD do Ciclismo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD e pelo Regimento Interno do Tribunal, CONSIDERANDO as recomendações que têm sido feitas pelo Ministério da Saúde e pelos diversos Governos Estaduais para prevenir, controlar e conter os riscos e danos a fim de que seja evitada a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus [COVID-19], RESOLVE suspender a realização de sessões de julgamento e de todos os prazos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo a presente suspensão ser prorrogada na hipótese de necessidade, devendo a mesma ser observada por todos os órgãos judicantes do Ciclismo.

A presente Resolução deverá ser comunicada, com urgência, à Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC e aos Tribunais de Justiça Desportiva – TJD's, assim como publicada no respectivo sítio eletrônico, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 10.671/2003.

De São Paulo-SP para Londrina-PR, em 16 de março de 2020.



**CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA**

Presidente do STJD